

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante "Recorrente", vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 165, inciso I, "b" da Lei nº 14.133/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a desclassificou indevidamente, e descartou sua proposta para o Item 01 do Termo de Referência do Edital em epígrafe, valendo-se a doravante Recorrente das razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o ilustre Pregoeiro tem 03 (três) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

1. Com efeito, fora aberta a fase de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico. Eis que, a despeito de todos os atos praticados pela Recorrente terem sido totalmente regulares e eivados de boa-fé, e de sua proposta atender a demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA** de aquisição dos computadores demandados no Item 01 no ponto ótimo do binômio "maior qualidade por menor preço", Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, decidiu proceder à desclassificação da Recorrente, por espeque nas razões constantes nos seguintes registros constantes no *chat* e no sistema, *in verbis*:

"Desclassificação do Participante 18: após análise técnica constatou-se que a mesma não atende os requisitos mínimos, não apresentando a geração atual do processador, apresentando também uma tela muito inferior o das especificações."

2. Quanto à geração do processador, é possível verificar na imagem a seguir, **que o Edital em nenhum momento, cita ou faz exigências acerca de gerações específicas do processador**. Portanto, não há o que se fala rem não atendimento quanto a geração atual do processador, considerando que atendemos integralmente ao que é solicitado no Termo de referência, estando alinhado aos princípios básicos da licitação, em especial, ao princípio do vínculo ao instrumento convocatório.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	COMPUTADOR "ALL IN ONE" (TUDO EM UM), CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: CORE I5, MEMÓRIA RAM DE 8GB, ARMAZENAMENTO DE 256GB SSD, TELA TAMANHO 21" TIPO IPS COM RESOLUÇÃO MÁXIMA: FULL HD 1920X1080, CONECTIVIDADE WIRELESS, BLUETOOTH E LAN, ENTRADAS/SAÍDAS HDMI, USB, ENTRADA DE FONE E MICROFONE, TECLADO (PORTUGUÊS-ABNT2) E MOUSE. EQUIPAMENTO PARA 220VOLTS, COMPLETO E DE PRIMEIRO USO, COM GARANTIA DE UM ANO PELO FORNECEDOR E LICENÇA DO WINDOWS 10 PRO VITALÍCIO.	UND.	200	4.183,33	838.666,00

(Página 25 do Edital)

ITEM	MARCA/MODELO
1	All In One AZUL LIGHT 21.5" Intel Core i5 2520M 8GB SSD 256GB W10PRO Teclado e Mouse USB

(Proposta Microtécnica – Processador i5)

3. Quanto a suposta tela inferior às especificações, tal motivação não procede, visto que o edital é claro ao exigir tela de 21" polegadas, e o equipamento ofertado pela Recorrente não apenas atende, **mas ainda é superior tecnicamente**, conforme elencado em nossa proposta e catálogos, senão vejamos:

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	COMPUTADOR "ALL IN ONE" (TUDO EM UM), CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: CORE I5, MEMÓRIA RAM DE 8GB, ARMAZENAMENTO DE 256GB SSD, TELA TAMANHO 21" TIPO IPS COM RESOLUÇÃO MÁXIMA: FULL HD 1920X1080, CONECTIVIDADE WIRELESS, BLUETOOTH E LAN, ENTRADAS/SAÍDAS HDMI, USB, ENTRADA DE FONE E MICROFONE, TECLADO (PORTUGUÊS-ABNT2) E MOUSE. EQUIPAMENTO PARA 220VOLTS, COMPLETO E DE PRIMEIRO USO, COM GARANTIA DE UM ANO PELO FORNECEDOR E LICENÇA DO WINDOWS 10 PRO VITALÍCIO.

[Edital – Página 25]

ITEM	MARCA/MODELO
1	All In One AZUL LIGHT 21.5"
	Intel Core i5 2520M 8GB SSD 256GB W10PRO Teclado e Mouse USB

[Proposta MTEC – Processador i5]

Características principais

Marca	AZUL Light
Modelo	All In One 21,5
Processador	Intel Core i5

[Catálogo apresentado junto a proposta]

4. Ilustre pregoeiro, a decisão que levou à desclassificação da Recorrente foi no mínimo precipitada, vez que, a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 estipula que vossa senhoria poderia facilmente sanar o erro formal por meio de diligência, senão vejamos:

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;"

5. Assim, resta cabalmente demonstrado, e é inconteste, o fato de que a proposta da Recorrente é a mais vantajosa para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**, não apenas por conta do aspecto qualitativo-financeiro, mas também porque atende as disposições Editalícias de maneira satisfatória, em absoluto prestígio não apenas aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

6. Dadas as circunstâncias fáticas, e tendo em conta tais entendimentos jurisprudenciais, segundo os princípios administrativos licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *data maxima venia*, Vossa Senhoria não encontra justificativa para a desclassificação da Recorrente.

7. A desclassificação da Recorrente, nos moldes do justificado por Vossa Senhoria, sem a menor dúvida, afronta frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e, por via oblíqua, a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 (a Nova Lei de Licitações e Contratos), da Lei nº 10.520/02 (o regulamento geral do Pregão) e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

"CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

8. *Data maxima venia*, não há razão de fato e/ou de direito para a manutenção da decisão de desclassificação da Recorrente, visto que, conforme se atesta, não há motivação idônea para tal ato administrativo. Não apenas a Recorrente cumpriu, diligente e regularmente, todos os requisitos legais e Editalícios para a apresentação de sua proposta, como, também, está disposta a oferecer modelos de refrigeradores e televisores que atende os interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA** em absoluto prestígio a todas as especificações técnicas do Termo de Referência para o Item 01, de acordo com o ponto ótimo do binômio "maior qualidade/menor preço".

9. Sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de direito delineadas *in supra*, o Recorrente roga o que se segue.

III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas *in supra*, bem como do dever do ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisium*, de forma a proceder, por via de consequência, à reversão da medida de desclassificação da proposta da Recorrente para o Item 01.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 5 de abril de 2024.

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
CPF nº 327.962.266-20
DIRETOR

FRANCISCO PARAISO RIBEIRO DE PAIVA
OAB/DF nº 36.471